

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPC/SC) E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SANTA CATARINA – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO (MPT/SC).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.601.625/0001-36, estabelecido na Rua Bulcão Viana, 90, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **MPC/SC**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, Cibelly Farias, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM SANTA CATARINA – PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0043-61, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4876, Agronômica, Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **MPT/SC**, neste ato representado por sua Procuradora-Chefe, Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez, têm entre si ajustado o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme abaixo determinado.

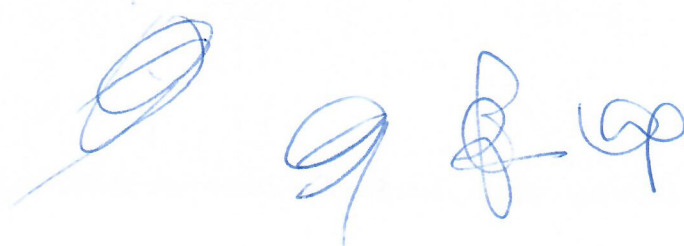
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção do intercâmbio e da cooperação institucional, técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando à institucionalização de mecanismos que garantam a permanente articulação entre os órgãos signatários para otimizar a atuação dos partícipes no cumprimento de suas missões institucionais no âmbito do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

Para alcançarem os objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, as partes se comprometem a:

- a) remeter mutuamente, de ofício ou mediante requerimento, em meio físico ou digital, informações e cópias de documentos que contenham indícios de irregularidades de interesse de cada órgão signatário;



- b) formar grupos de trabalho para atuação em casos específicos e de relevância para os signatários, mediante proposta de qualquer dos partícipes, de acordo com sua disponibilidade de pessoal, do qual poderão participar outros órgãos de fiscalização;
- c) apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os Membros das Instituições signatárias, na execução das ações de fiscalização e de investigação;
- d) buscar o crescente entrosamento entre as partes, visando a criar, estabelecer e dinamizar redes e canais de comunicação permanentes entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas voltadas ao aprimoramento de recursos humanos da Administração Pública, bem como à realização de pesquisas e produções científicas;
- e) dar ampla divulgação do presente Acordo de Cooperação Técnica a seus órgãos e servidores e nos meios de comunicação à disposição de cada órgão signatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

O compartilhamento de dados e informações entre os Partícipes observará as políticas e regulamentos de segurança institucional de cada órgão, observando ainda as seguintes obrigações:

- I - Cada um dos signatários, assim como seus agentes, fica obrigado a garantir o sigilo das informações compartilhadas por intermédio deste Acordo, utilizando-as apenas no exercício das suas competências legais, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa caso constatada a utilização indevida;
- II - O compartilhamento de informações sensíveis do Ministério Público do Trabalho será realizado mediante procedimentos específicos, consoante art. 7º, § 3º, da Portaria PGT n.º 1213, de 27 de agosto de 2018, observados os planos de segurança orgânica a serem implementados a nível nacional ou local, devendo a requisição ser submetida ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) e ao Secretário de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho;
- III – O acesso a informações sensíveis ou sigilosas pelo Órgão Partícipe deverá ser precedida de assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS – e de comprovação de que possui normas e instrumentos de compartimentação e preservação do sigilo de informações sensíveis, assim como sistema de credenciamento de segurança, sem prejuízo da subscrição de termos específicos para cada um dos respectivos integrantes que possam ter acesso às informações;
- IV – As informações e documentos repassados por cada Partícipe no âmbito deste Acordo podem desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se as esferas de atuação de cada ente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

A operacionalização deste instrumento não gerará obrigações de natureza financeira para os signatários, que se comprometem a suprir com recursos próprios os custos que advierem de sua execução, na parte que lhes couber.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo MPC/SC e pelo MPT/SC em seus respectivos Diários Oficiais, sob a forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará por 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, conforme o interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo as partes, em comum acordo e mediante termo aditivo, poderão modificar, adicionar, retificar, ou excluir os termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos por este Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos partícipes, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido unilateralmente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Florianópolis/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Acordo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

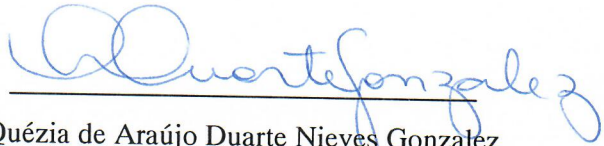
Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente Acordo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 21 de maio de 2019.





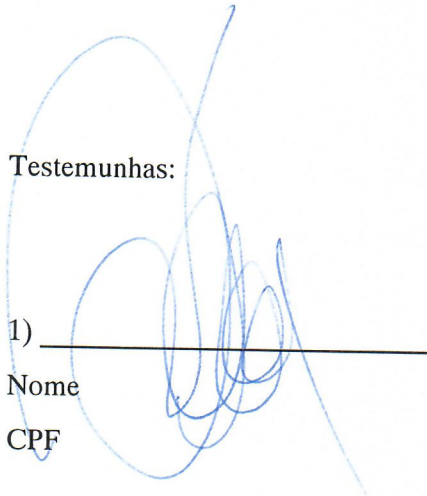
Cibelly Farias
Procuradora-Geral de Contas do MPC/SC



Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez

Procuradora-Chefe da Procuradoria do Trabalho da 12ª Região

Testemunhas:

1) 

Nome
CPF

2) 

Nome
CPF